



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Alívio à Pobreza – ASSOMAP.

Maputo, 20 de Agosto de 2007. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Moçambicana Alívio à Pobreza – ASSOMAP, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Ibrahim Hassane Ibrahim para seu filho Yazid Ibrahim Ibrahim passar a usar o nome completo de Jassim Ibrahim Ibrahim.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Outubro de 2007. – O Director Nacional, *Manuel Dídier Malunga*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Nwedha, Construções e Consultoria – Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e sete foi, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100030500 uma entidade legal denominada Nwedha, Construções e Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Sérgio Mussagy Tembe Salimo, solteiro, maior, natural da Beira, residente em Maputo, Bairro da Matola E, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110073196A, emitido no dia dezanove de Setembro de dois mil e seis, em Maputo, que outorga por si e em representação de Nweti Crescencia Sérgio Salimo, filho menor, residente com ele outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Nwedha, Construções e Consultoria – Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Rua da Zambézia, número trinta e sete, cidade da Matola, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do território nacional onde os sócios acharem vantajoso, após obtida as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, tendo o seu início a data da constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionados com o seu objecto desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se a terceiros, nacionais ou estrangeiros, adquirir quotas, acções ou partes sociais, bem como constituir ou participar em outras sociedades ou entidades singulares ou colectivas estrangeiras ou nacionais, empresas mistas ou quaisquer outras em conformidade com as deliberações tomadas para efeito pela assembleia geral, mediante as necessárias autorizações das entidades complementares.

## CAPÍTULO II

## Do capital social

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas pertencentes ao Sérgio Mussagy Tembe Salimo trinta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a setenta e cinco por cento e Nweti Crescência Sérgio Salimo doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

## Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuindo quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios e entre estes e os descendentes directos dos sócios.

Dois) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento desta, em primeiro lugar e dos sócios em segundo, ficando reservado o direito de preferência nas quotas que se pretenda ceder segundo direito de preferência supracitado.

Três) Para efeitos de cedência de uma quota a estranhos à sociedade, o sócio cedente enviará à sociedade uma carta registada com aviso de recepção, informando o nome do comprador, o montante em que a quota foi avaliada e o prazo de pagamento se o houver.

Quatro) A sociedade ou qualquer uma dos sócios não cedentes terão trinta dias para exercerem o seu direito de preferência, findo os quais o sócio cedente poderá transaccionar livremente a sua quota.

## ARTIGO SEXTO

## Divisão e cessão de quotas

A sociedade fica com o direito de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro motivo apreendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

## Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sérgio Mussagy Tembe Salimo nomeados gerentes com despesa de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos são necessárias as assinaturas de dois sócios gerentes.

Três) Os documentos de mero expediente são validados pela assinatura de um único sócio gerente.

Os sócios gerentes não poderão obrigarem a sociedade em actos ou assuntos que não digam o respeito aos negócios sociais, designadamente em letras de favor fianças ou abonação.

## ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação.

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio gerente por meio de carta registada, telegrama ou fax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei escreva formalidades especiais de convocação.

## ARTIGO NONO

## Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, antes, porém, continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou inabilitado, que nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade por acordo entre os sócios, todos eles serão seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

## Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituário nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

## J. Sons, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e seis traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados e notário do referido cartório.

Que em consequência da deliberação por acta avulsa datada de nove de Julho de dois mil e sete, realizou-se na sede da empresa a reunião da sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, J. Sons, Limitada, com a seguinte agenda de trabalho:

Um) Aumento do capital social.

Dois) Admissão de novo sócio.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterada o pacto social no seu artigo quarto passando a dispor assim da seguinte nova redacção:

Aberta a sessão o senhor Syed Muhammad Khalid, detentor da quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, usou da palavra e decidiu aumentar o capital social e admissão de um novo sócio que é o senhor Farhan Zafar.

Por sua vez o novo sócio entra na sociedade com o valor de vinte e cinco mil meticais.

Deste modo e em consequência das modificações verificadas, fica alterado o artigo quarto do pacto social. O capital social aumenta de dez mil meticais para cem mil meticais e fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

## ARTIGO QUARTO

## O capital social

O capital social é de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais a saber:

- a) Uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Syed Muhammad Khalid, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Anwar Jamal, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Farhan Zafar, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e sete. – O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## Shani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro de dois mil e sete, lavrada a folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sete traço C do Primeiro Cartório notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório.

Que em consequência da deliberação por acta avulsa datada de doze de Setembro de dois mil e sete, realizou-se na sede da empresa a reunião

da sociedade por quota de responsabilidade limitada Shani, Limitada, com a seguinte agenda de trabalho:

- a) Aumento do capital social;
- b) Admissão de novo sócio.

Em consequência da deliberação acima mencionado fica alterado o pacto social no seu artigo quinto passando a dispor assim da seguinte nova redacção:

Aberta a sessão o senhor Yunus Merali na qualidade de sócio maioritário em harmonia com a sócia Shamim Yuonus Merali, decidiram aumentar o capital social de dez mil meticais, para cinquenta mil meticais e admitir um novo sócio, o senhor Amir Pyrali, tendo entrado assim com doze mil e quinhentos meticais.

Deste modo e em consequência das modificações verificadas, fica alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

#### ARTIGO QUINTO

##### O capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, dividido em três quotas desiguais a saber:

- a) Uma no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Yunus Merali, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Shamim Yuonus Merali, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Outra no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Amir Pyrali, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e sete. – A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

## AJ&C Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Outubro de dois mil e sete, da sociedade AJ&C Moçambique, Limitada, matriculada sob o número dezasseis mil trezentos e noventa, os sócios da sociedade, Manuel Augusto Rodrigues, Guilherme Dode Daniel e Vanessa Vieira de Sousa, cederam as quotas que detinham na sociedade ao sócio Adérito Francisco Novela Paco.

Em consequência, altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de duzentos mil meticais, dividido da seguinte

forma: cento e cinquenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Adérito Francisco Novela Paco; quarenta mil meticais, pertencente à sócia Acissa Abdul Gafur, e cinco mil meticais, pertencentes à própria sociedade.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

## Basil Read Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e cinquenta e oito a folhas cento e sessenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinco, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado, N1, em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, o sócio Albert Bernardo, cede a totalidade da sua quotas no valor de dez mil, trezentos e trinta seis meticais, e setenta e sete centavos, correspondente a um por cento do capital social, a favor do senhor Marius Lodewucus Heyns.

Que o sócio Albert Bernardo, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que os sócios nomeiam-se os senhores Manuel Donnel Grota Gouveia e Marius Lodewucus Heyns para gerentes ou administradores da sociedade, com todos os poderes legais para representar a sociedade, com efeitos a partir de dezanove de Outubro de dois mil e quatro.

Que em consequência da referida cessão de quota aqui verificada, por esta mesma escritura, alteram o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão trinta e três mil seiscentos e sessenta e sete meticais e vinte e cinco centavos, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão vinte e três mil trezentos e trinta meticais e cinquenta e oito centavos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Basil Read (Proprietary) Limited;
- b) Uma quota no valor de dez mil trezentos e trinta e seis meticais e sessenta e sete centavos, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Marius Lodewucus Heyns.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Zep Info Entretenimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quinze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, os sócios deliberaram o seguinte:

Cessão de quota na sua totalidade da sócia Maria Paulino António, a favor do sócio Paulino Horácio Pires, que entra para sociedade como novo sócio;

Alteração integral dos estatutos da sociedade.

Que em consequência das alterações supra mencionadas, fica alterada a composição do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, o que equivale a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio José João Horácio Pires.

Uma quota no valor nominal de mil meticais, o que equivale a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulino Horácio Pires.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

## Airports & Outdoor Advertising, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e nove a setenta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quinze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Anália Statimila Estêvão Cossa foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre a Corpcom Outdoor Proprietary Limited e AIRport Advertising Proprietary Limited, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

Airports & Outdoor Advertising, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A gestão de espaços publicitários, produção e comercialização de cartazes publicitários e o exercício de actividades conexas direccionadas a aeroportos;
- b) Participação no capital social de sociedades;
- c) Gestão e administração de empresas por mandato de terceiros ou participações da própria sociedade;
- d) Produzir e promover espaços publicitários, electrónicos ou convencionais;
- e) Criação de imagens gráficas, para espaços publicitários próprios ou de terceiros;
- f) A importação, exportação, distribuição e comercialização de papel em formato técnico profissional na área gráfica e audiovisual, equipamento e material publicitários e de produtos e serviços afins ou complementares;
- g) A prestação de serviços de consultoria nas áreas de publicidade e *marketing*;
- h) A concepção e comercialização de publicidade na *Internet*;
- i) Realização de eventos publicitários para a promoção de empresas, marcas e patentes;
- j) Elaboração, impressão e comercialização de brochuras, cartazes, autocolantes, cartões de visita postais, livros, boletins, relatórios, manuais, directórios, jornais, pastas, agendas, calendários, envelopes, sacos e caixas de papel.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezanove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente, à sócia *Corpcom Outdoor Proprietary Limited*.
- b) Uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia *Airport Advertising Proprietary Limited*.

## ARTIGO QUINTO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e o outro sócio, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

Cinco) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO NONO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles, mas que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Convocação e reunião da assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Gerência**

Um) A sociedade é gerida por uma pessoa a ser nomeada em assembleia geral a qual ao seu poder. Essa pessoa poderá ser designada director.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do director ou dos respectivos mandatários nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) O director ou mandatários não poderão realizar em nome da sociedade, nem obrigar a mesma, relativamente a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias financeiras ou abonatórias sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto prestações suplementares de capital.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Exclusão de sócios

Um) A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da gerência ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

Dois) A sociedade terá ainda, a faculdade de excluir o sócio que viole a obrigação de não concorrência.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Contas e aplicação de resultado

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será efectuada pelos sócios gerentes à data da dissolução

e concluir-se-á no prazo de um ano, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

Dois) Serão liquidatários os membros da gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Resolução de litígios

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade comercial, quer sejam estes entre sócios, quer para com terceiros, ou que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação, por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos Regulamentos e Lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Casos omissos

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, de dois mil e sete. – O Ajudante, *Illegível.*

## MLC-Gráfica, Consumível e Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100031299 uma entidade legal denominada MLC-Gráfica, Consumíveis e Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Mário Luís Chissano, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade. número 100137593D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a vinte e três de Dezembro de dois mil e dois, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MLC-Gráfica, Consumível e Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro

número novecentos e dezasseis, primeiro andar direito, porta três A, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercício de actividade comercial;
- Importação e exportação;
- Intermediação, comissões e agenciamento;
- Representação e exploração de marcas e licenças comerciais e industriais de mercadorias, equipamentos, produtos e serviços;
- Prestação de serviços na área de informática, consultoria, franchising, *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mário Luís Chissano.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO OITAVO

**Direcção geral**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

## ARTIGO NONO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) De administrador nomeado pela sócia;
- c) Da sócia única e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

**Gold Forever, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100031256, uma entidade legal denominada Gold Forever,

Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Asociedade adopta a denominação de Gold Forever, Limitada, tem a sede na cidade Maputo, podendo abrir agências ou sucursais de representação no território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral,

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal, o exercício das actividades seguintes:

- a) Prospecção e pesquisa geológica, exploração, processamento e comercialização de produtos minerais e seus derivados e ou subprodutos;
- b) Importar exportar factores de produção e produtos extraídos ou outros que a sociedade adquira no mercado interno ou externo, legalmente autorizado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social integralmente realizado em dinheiro e bens, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de três quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Dezoito mil meticais, correspondente à sessenta por cento, pertencente à Rabia Cassamo;
- b) Sete mil e quinhentos meticais, correspondente à vinte e cinco, por cento pertencente à Hussein Kamal Nassour;
- c) Quatro mil e quinhentos meticais, correspondente à quinze por cento, pertencente à Kamal Khalil Nassour.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão de quotas )**

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos carece de prévia autorização da sociedade a quem é conferido o direito de preferência na aquisição.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota, deve informar á sociedade com uma antecedência de pelo menos sessenta dias por carta protocolada dando a conhecer as condições contratuais da alienação.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação)**

Um) A gerência e representação será exercida por todos os sócios, a quem compete exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de cada um dos sócios gerentes o qual poderá assinar unilateralmente assumindo a responsabilidade na sociedade, desde que seja de interesses da mesma.

Três) Os sócios deverão obrigatoriamente reunir em cada trimestre do ano social para analisar e avaliar a real situação da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão designar um gerente estranho à sociedade desde que todos estejam de comum acordo e o manifestem por escrito, ficando assim dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Cinco) Em caso algum os sócios gerentes ou mandatários podem comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao social, designadamente em letras e livranças de favor, fianças ou abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á a duas vezes por ano, sendo:

- Uma para deliberar sobre o balanço e contas do exercício;
- Outra para análise do desempenho da sociedade, podendo deliberar sobre quaisquer outros assuntos;
- A assembleia geral será convocada por um sócio-gerente ou mandatário em actividade, por meio de uma carta protocolada dirigida aos sócios, expedida com uma antecédência de quinze dias, pelo menos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O ano social da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, encerrar-se-ão com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo serem submetidos à assembleia geral para a devida apreciação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Lucros e resultados

Um) Dos lucros e resultados apurados em cada exercício deduzir-se-á:

- Cinco por cento para reserva legal, enquanto não houver a sua realização e sempre que haja necessidade da sua integração;
- Importância que por deliberação da assembleia geral se destinem a constituir.

Dois) O remanescente será para divisão entre os sócios, proporcionalmente, conforme a percentagem das quotas.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por vários factores, devendo se guiar nos termos que a lei estabelece.

Dois) A partilha do património da sociedade será por definição da assembleia geral, convocada especialmente para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

## SDOS – Sanyboy de Oliveira & Santos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte de Setembro de dois mil e sete, da Sociedade SDOS – Sanyboy de oliveira & santos, limitada, matriculada sob NUEL 100006588, os sócios deliberaram incluir dois novos membros na sociedade, tendo o sócio maioritário Mário José Figueiredo de Oliveira cedido parte da sua quota a favor dos mesmos. Os sócios procederam ainda à nomeação do Director Adjunto da Sociedade. Na sequência destas deliberações, foram alterados os artigos V, X e XI da Constituição da Sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e direitos, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de quarto parcelas, sendo:

- Sanyboy Zamane Luís Siteo, com uma quota de cinco mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social;
- Mário José Figueiredo de Oliveira, com uma quota de vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- Mário de Oliveira, com uma quota de dez mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social;
- António Manuel de Figueiredo Rosa dos Santos, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a quinze por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Representação da sociedade

A direcção da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberado pela assembleia geral, ficará a cargo dos sócios Mário José Figueiredo de Oliveira, director da sociedade e Mário de Oliveira, director adjunto da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do director da sociedade ou a do director adjunto da mesma.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, doze de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Extra Produção Visual, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e sete foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100029138, uma entidade legal denominada Extra Produção Visual, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Extra Produção Visual, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social onde e pelo tempo que julgar conveniente e, bem assim, transferir a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de:

- Oficina de criação e produção de painéis, reclames e sinalética;
- Oficina de criação e produção cenográfica e decorativa;
- O agenciamento e representação de marcas e ou entidades nacionais e estrangeiras;
- A prestação de serviços em publicidade, comunicação e marketing;

- e) A importação, distribuição e venda de bens;
- f) O investimento e/ou aquisição de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

Por simples deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com outras empresas, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que obtidas as necessárias autorizações.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Francisco Manuel Seabra de Magalhães Clemente, com uma quota equivalente a dezanove mil meticais; e
- b) Sónia Elizabeth Marques da Silva Clemente, com uma quota equivalente a mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e processar-se-á através de novas entradas em numerário, direitos ou espécie ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, nos termos da legislação aplicável.

Três) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

##### ARTIGO SEXTO

#### Suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta e sessenta dias a contar da data de recepção pela sociedade e pelos sócios, respectivamente, de documento escrito do sócio, indicando a intenção de cedência

da quota, o qual deverá conter, dentre outros elementos, o preço e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico tendente à transmissão, total ou parcial, de quotas contrariando o disposto no presente artigo é nulo e não produzirá nenhum efeito.

#### ARTIGO OITAVO

#### Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, dentro do prazo de noventa dias, a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Penhora, arresto, apreensão ou qualquer outro acto judicial ou administrativo sobre alguma quota ou parte dela, e que possa conduzir à transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações, sem prévia autorização da sociedade;
- c) Morte, inabilitação e interdição ou extinção, dissolução e liquidação, conforme o sócio se trate de pessoa singular ou colectiva, salvo se por deliberação da assembleia geral, o seu sucessor for aceite como novo sócio.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO NONO

São órgãos sociais a assembleia geral e administração.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á, de preferência na sede da sociedade, ordinariamente, uma vez por ano, até ao final do mês de Abril, para a apreciação e deliberação sobre o balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer um dos sócios.

Três) A representação voluntária de um sócio, nas deliberações sociais que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

Quatro) Quando os sócios estejam todos presentes ou representados e concordem em reunir, a assembleia geral poderá constituir-se e validamente deliberar, com dispensa de formalidades de convocação.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A mesa da assembleia geral terá um presidente e eventualmente um secretário, escolhido pelos sócios para cada sessão.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Para além dos casos expressamente previstos na lei, dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) Definição das políticas e estratégias gerais de negócio;
- b) A nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência, incluindo a fixação ou dispensa de caução devida pelo exercício do cargo.
- c) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas e o consentimento para cessão de quotas;
- f) A afectação de resultados e a distribuição de lucros.

Dois) É vedada à sociedade a concessão de quaisquer garantias, comuns ou cambiárias, incluindo letras de favor, abonações e avales a favor de terceiros estranhos à sociedade, salvo se tal for deliberado por unanimidade pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Administração

A gerência da sociedade é confiada ao sócio Francisco Manuel Seabra de Magalhães Clemente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

### CAPÍTULO IV

#### Do exercício social, contas e resultados

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Findo o balanço do exercício social e verificados lucros, a sua aplicação será feita da seguinte forma:

- a) Constituição do fundo de reserva legal nas percentagens exigidas por lei, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que a assembleia geral resolva criar e nas quantias por esta deliberadas;
- c) Dividendos aos sócios, na proporção das respectivas quotas, o remanescente.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei, sendo então liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da da sede social, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Organix, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e uma a oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Miguel Francisco Manhique, Ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída pelo; Charnè Van Rhyn uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Organix, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial por quotas cuja denominação social é Organix, Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da sociedade é em Maputo.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social a importação, exportação, distribuição, comercialização, produção e embalagem de produtos agrícolas, elaboração ou participação de estudos, consultorias e acessórias nas áreas de produção agro-pecuária, sanidade animal e vegetal, agro-industrial, laboratórios e controle de qualidade, podendo ainda, dedicar-se a qualquer outra actividade comercial, industrial ou agrícola que a gerência decidir, obtidas as devidas licenças.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em bens é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única e pertencente à sócia Charnè Van Rhyn.

## ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios.

Dois) A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um gerente, o qual será eleito pela assembleia geral, pelo período de dois anos, podendo este mandato ser renovado.

Dois) O gerente poderá nomear um procurador, nos termos do parágrafo único do ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Três) É vedado ao gerente o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) São atribuídos ao gerente os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhe representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado ao gerente fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraía para com a sociedade ou para com terceiros.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

## ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

## ARTIGO DÉCIMO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

É desde já nomeado gerente até deliberação em contrário a sócia Charnè Van Rhyn.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.